Ao Banco Bradesco

Em resposta à solicitação de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 165/2026, seguem:

1) Considerando que a plataforma não impede o cadastramento de eventuais interessados e qualquer empresa pode registrar proposta para ofertar valor, pedimos que seja realizada a inversão de fases permitida no art. 17, §1º da 14.133/2021, onde a habilitação dos licitantes precederá a fase de apresentação de propostas e lances, sendo iniciada a disputa somente após a conclusão da fase de habilitação, processo que impedirá o descumprimento das condições de participação por empresas não enquadradas como Instituição Financeira. Considerando que tal condição deve estar expressamente prevista em edital, solicitamos a retificação e a republicação do processo com esta alteração.
RESPOSTA: Esclarece-se que somente poderão participar do certame instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que atendam as demais exigências do edital, conforme previsto no item 2 do Edital e subitens seguintes, vejamos:

> **2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO**
> **2.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.
> **2.1.1** Poderão participar instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com atividade compatível e atendimento integral às exigências.

Além disso, o item/subitem **2/2.2.1** veda a participação de instituições que não sejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou cuja autorização seja insuficiente para a execução integral do objeto, vejamos:

> **2.2. Não poderão participar:**
> **2.2.1.** instituições que não sejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou cuja autorização não seja suficiente para a execução integral do objeto;

De fato, a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 é uma faculdade da Administração, cuja adoção depende de decisão motivada, com indicação dos benefícios decorrentes, e de previsão expressa no edital.

Entretanto, no certame em tela, a possibilidade de cadastramento e envio de propostas na plataforma não dispensa o cumprimento das condições de participação e dos requisitos de habilitação previstos em Edital.

Portanto, esse fato não constitui, por si só, fundamento suficiente para alterar a ordem das fases.

Sendo assim, não será acolhido o pedido de inversão de fases.

2) Confirmar nosso entendimento que a presente contratação contempla 100% dos servidores (ativos, inativos, aposentados e pensionistas) das administrações direta, indireta, autárquica e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p51ad8b69d0bfa

fundacional **atualmente existente e as que forem criadas durante a vigência contratual.**
RESPOSTA: Confirmamos seu entendimento de que a presente contratação contemplará 100% dos servidores (ativos, inativos, aposentados e pensionistas) da administração municipal.

3) **Confirmar o entendimento** que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 5.058/22 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), **sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações.**
RESPOSTA: Confirmamos seu entendimento de que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades regulamentadas.

4) **Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, para os serviços de transferência via TED e DOC o qual possui quantidade de transações especificadas em cada Resolução, considerando a modalidade de transferência via PIX (gratuito) que possibilita a realização de transferências sem limitações, favor confirma nosso entendimento que o Banco contratado estará desobrigado de conceder as isenções de TED e DOC que excederem a mencionadas regulamentações** (Circular BACEN nº 5.058/22 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 – conta corrente).
RESPOSTA: Confirmamos seu entendimento de que o Banco contratado está desobrigado de conceder as isenções de TED e DOC que excederem a regulamentações.

5) Na hipótese de contratação de conta corrente pelos servidores, prevalecerá a livre negociação de produtos e serviços entre as partes, respeitadas as regras de padronização e isenções de tarifas do BACEN?
RESPOSTA: Sim, conforme item 5.24, do termo de referência, a instituição financeira poderá negociar diretamente com cada indivíduo valor de tarifa de produtos e serviços, respeitadas as regras de padronização e isenções de tarifas do BACEN.

6) Pedimos nos enviar relação com nome e CNPJ de todos os órgãos contemplados neste certame.
RESPOSTA: Município de Castro – CNPJ nº 77.001.311/0001-08.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p51ad8b69d0bfa

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

7) É notável que muitos clientes demonstram uma clara preferência pelo atendimento digital. **Essa preferência se deve à conveniência, rapidez e eficiência que os meios digitais proporcionam.** Diante desse cenário, é essencial que consideremos estratégias para fortalecer e expandir nossa presença digital, **garantindo que possamos atender às expectativas e necessidades dos consumidores modernos.** Acreditamos que a colaboração com os entes públicos pode ser fundamental para promover iniciativas que facilitem essa transição e melhorem a experiência do cliente. Neste sentido, **podemos direcionar os servidores para o atendimento digital?**
RESPOSTA: Sim. O direcionamento dos servidores para o atendimento digital pode ser adotado como forma de ampliar a eficiência, a agilidade e a acessibilidade dos serviços prestados. Contudo, essa medida deverá ocorrer de forma complementar, mantendo-se também o atendimento presencial, a fim de assegurar o acesso aos serviços públicos por parte dos servidores que não possuem familiaridade ou condições de utilizar meios digitais.

8) Com base na crescente adoção de serviços bancários digitais e na expansão de meios de pagamento eletrônico como Pix, carteiras digitais e aplicativos de banco, observa-se uma redução significativa na demanda presencial por serviços de saque, depósito e atendimento físico. Além disso 90% das transações bancárias hoje são realizadas por canais digitais (mobile banking, internet banking). Segundo dados da Febraban, o Pix opera 24h por dia, dispensando o uso de terminais para transferências ou pagamentos e o uso de QR Codes, NFC e pagamento por aproximação reduz a necessidade de dinheiro em espécie. Diante do exposto podemos desconsiderar as exigências de caixa eletrônico no Paço Municipal e na Secretaria de Educação?
RESPOSTA: Não. Conforme item 5.21 constante no Termo de Referência, a instituição financeira contratada deverá instalar, manter e operar, no mínimo, 1 (um) terminal de autoatendimento no Paço Municipal e 1 (um) terminal de autoatendimento na Secretaria Municipal de Educação.

9) Considerando que atualmente, as instituições financeiras disponibilizam ampla rede de atendimento digital, composta por internet banking, aplicativos móveis, atendimento telefônico especializado, TED, PIX e demais canais eletrônicos regulamentados pelo Banco Central, viabilizando a prestação integral dos serviços bancários licitados sem a necessidade de estrutura física local, levando-se em consideração que se trata de um contrato de 60 (sessenta) meses, podemos desconsiderar a exigência de manter qualquer canal de atendimento presencial no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p51ad8b69d0bfa

município?

RESPOSTA: Não. Deverá a instituição financeira possuir agência bancária no Município de Castro com gerente específico para atender às demandas dos servidores públicos municipais e, ainda, mantê-la em funcionamento durante toda a vigência contratual.

10) Está correto o entendimento de que, durante a vigência contratual, apenas o Banco vencedor do certame será autorizado a manter/instalar estruturas de atendimento (Agência/Posto de Atendimento Bancário/Posto de Atendimento Eletrônico e ou correspondente bancário) nas dependências da prefeitura, caso seja seu interesse e de comum acordo entre as partes?

RESPOSTA: Sim.

11) O Banco vencedor do certame será a única instituição a realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências da Prefeitura, durante o prazo do contrato?

RESPOSTA: Não. Outras instituições poderão realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências da Prefeitura.

12) Caso a instituição vencedora tenha interesse na utilização de espaço físico municipal para instalação de estrutura de atendimento, a cessão será realizada sem qualquer ônus, taxa, aluguel ou encargo para o banco vencedor?

RESPOSTA: Por se tratar de utilização de espaço público não há legalidade para autorizar a instituição vencedora a utilizar o espaço sem qualquer ônus, taxa, aluguel ou encargo

13) Considerando os princípios da transparência, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a necessidade de assegurar isonomia entre todos os interessados, está correto o entendimento de que todos os esclarecimentos, respostas a questionamentos e interpretações fornecidos pela Administração durante a fase licitatória passam a integrar e vincular o processo, produzindo efeitos para todos os licitantes, devendo ser amplamente divulgados pelos mesmos meios utilizados para a publicação do edital? Caso positivo, solicitamos a confirmação expressa de que as respostas aos questionamentos realizados serão disponibilizados a todos os interessados e passarão a fazer parte integrante da licitação.

RESPOSTA: Confirma-se que os esclarecimentos e as respostas formalmente prestados pela

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p51ad8b69d0bfa

Administração e divulgados aos interessados integram o processo licitatório e vinculam a Administração e todos os licitantes na interpretação e aplicação das disposições editalícias, assegurando tratamento isonômico aos participantes. As respostas serão disponibilizadas a todos os interessados na plataforma BLL e no sítio eletrônico oficial do Município, na página correspondente ao certame, em observância ao art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Esclarece-se que esse dispositivo não exige a publicação de cada resposta em todos os meios utilizados para a divulgação inicial do edital.

Assinado eletronicamente por:
RICARDO CARDOSO FILHO
Matrícula: 698946
18/11/2026 13:40:35
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p51ad8b69d0bfa